DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5158/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4369/2015
PROTOCOLO	: 1581245
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCIA MOURA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 180.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº. 222/2014, a formalização do Contrato nº. 372/2014 e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) 1ª e 2ª fases, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, manutenção, licenciamento de sistemas de computadores (software), de gestão em saúde pública para atender as atividades do Fundo Municipal de Saúde.

A 3ª ICE procedeu à análise (ANA - 13486/2016) dos documentos constantes dos autos, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório pregão presencial, da formalização do contrato e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer (PAR-4314/2017) pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos).

É o que cumpre relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial 222/2014 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas.

O instrumento contratual (Contrato nº. 372/2014) foi devidamente formalizado e elaborado consoante disposto no artigo 55 e 62, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução e dentro dos prazos regimentais.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses e a alteração da Razão Social da empresa contratada. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Diante do acima exposto, com base na análise da equipe técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 222/2014), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 372/2014), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º termos aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH